PROJETO LEI Nº013/93.

Súmula: concede antecipação salarial e dá outras providências.

Art. 1º- É concedido ao funcionalismo municipal, em todos os regimes jurídicos, antecipação salarial de cinquenta por cento sobre os salários de setembrode 1.993.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar ato concessivo de antecipações e de reajustes salariais até os limites fixados pelo Governo Federal à iniciativa privada.

Art. 3º- As antecipações serão deduzidas na oportuna data-base de reajustamento salarial e serão extensivas aos aposentados e aos pensionistas.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 1.993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº013/93.

A Lei nº 989/93, de 18/06/93, defe riu ao poder Executivo baixar ato concedendo ao funcionalismo da Prefeitura antecipações salariais nos limites fixados pela lei federal 8.542/92.

Acontece, porém, que se estabele-/ ceu no âmbito federal nova política salarial, tornando ineficaz a lei em referência.

Assim, pois, urge que o município se ajuste as atuais regras.

O projeto lei ora submetido a apre ciação da Câmara de Vereadores resolve a questão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 1.993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.